



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **PROJETO DE LEI**

**PROC. Nº 0554/23**  
**PLL Nº 324/23**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger mulheres de constrangimentos durante seleções e entrevistas de emprego no âmbito de nosso Município. Ocorre que casos de constrangimento durante entrevistas de emprego têm sido recorrentes no Brasil, fazendo com que muitas vezes essas entrevistas sejam invasivas e fator catalisador do afastamento de mulheres do mercado de trabalho.

Em muitas oportunidades, a mulher é submetida a perguntas como: Você tem filho? Você vai deixar com quem? O seu marido faz o quê? Se você tiver uma reunião importante e seu filho estiver doente, o que você vai fazer? Como essa criança vai ficar quando você trabalhar?.

Por meio da presente Proposição, repudiamos essas práticas e visamos criar em Porto Alegre um território livre de assédio moral, de constrangimento e do machismo que assola as mulheres, tal como garantir a integridade psicossocial e o acesso das mulheres porto-alegrenses ao mercado de trabalho.

Estas são as razões do presente Projeto de Lei, que submetemos à consideração de nossos pares para que se aprove a adoção da política nele contida a fim de impedir a misoginia e de garantir lugar acolhedor para toda as mulheres em nosso Município.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2023.

**VEREADORA VITÓRIA CABREIRA**

## **PROJETO DE LEI**

**Proíbe a aplicação de práticas discriminatórias e limitativas por entrevistadores e empregadores dos setores público e privado para fins de recrutamento e ingresso de mulheres em postos de trabalho ou para a**

**sua manutenção.**

**Art. 1º** Fica proibida aos entrevistadores e empregadores dos setores público e privado a aplicação de práticas discriminatórias e limitativas para fins de recrutamento e ingresso de mulheres candidatas a postos de trabalho ou para a manutenção destes.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, não poderão ser realizados o que segue:

I – solicitações ou exigência de testes, exames, perícias, laudos, atestados, declarações ou quaisquer outros comprovantes relativos à esterilização ou ao estado de gravidez da candidata; e

II – questionamentos ou suposições acerca de filhos, exercício da maternidade ou de responsabilidades da candidata externas ao ambiente de trabalho.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.